



Município da Madalena

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE 19 TONELADAS

CADERNO DE ENCARGOS

16 de dezembro de 2020



Município da Madalena

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viatura de recolha de resíduos de 19 toneladas, com capacidade de 15m³, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda a entrega do equipamento, conforme disposto na cláusula 6ª.

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de fornecimento

O contrato mantém-se em vigor até entrega do equipamento ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, nas instalações do contraente, sitas na Madalena, ilha do Pico, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Município da Madalena

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do equipamento identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do equipamento;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, o conjunto de peças sobressalentes e ferramentas constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
- e) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, toda a documentação referida no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
- f) Com a entrega do equipamento objeto do contrato, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar formação a 3 (três) técnicos da entidade adjudicante no âmbito da operação/manutenção do equipamento, a ser ministrada por técnico devidamente habilitado e credenciado pela marca, a ocorrer nas instalações da entidade adjudicante sitas em Madalena, Ilha do Pico, com duração mínima total de 21 horas, nas seguintes áreas:
 - i. Mecânica geral;
 - ii. Funcionamento da viatura;
 - iii. Manutenção da viatura;
 - iv. Funcionamento do sistema de recolha e lavagem de contentores;
 - v. Manutenção do sistema e lavagem de contentores.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa



Município da Madalena

execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6ª – Entrega do equipamento (prazo e local de fornecimento)

1. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue no prazo máximo de **210 (duzentos e dez)** dias, nas instalações do contraente, sitas na Madalena, ilha do Pico.
2. O prazo de fornecimento, começa a contar da data de assinatura do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a fornecer o conjunto de peças e de ferramentas necessárias para realizar a manutenção do equipamento, bem como a documentação elencados no Anexo I, conforme previsto na Cláusula 4.º, n.º 1, al. d) e e).
4. Com a entrega do equipamento, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar, nos locais da entrega, formação aos operadores do contraente público sobre o funcionamento, operação e manutenção do equipamento, conforme previsto na Cláusula 4º, n.º 1, al. f).
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos e peças que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção daquele, nomeadamente os indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
6. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Município da Madalena

Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação/verificação.

Cláusula 9ª – Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7ª, comprovem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes, o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, assinado pelo representante do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento do contrato para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do equipamento do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o equipamento objeto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de **2 (dois) anos**, a contar da entrega do equipamento (data de assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9ª), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as



Município da Madalena

características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o equipamento objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura dos respetivos autos de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12ª – Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.



Município da Madalena

3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia de **€ 187 000,00 (cento e oitenta e sete mil euros)**, valor fixado como **PREÇO BASE**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, entre outros, os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Município da Madalena

Cláusula 15ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega do equipamento objeto do Contrato, nos termos da cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens fixados no contrato e por causa
 - b) imputável ao fornecedor, poderá a este ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município da Madalena

Cláusula 17ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:



Município da Madalena

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento, pelo contraente público, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do



Município da Madalena

contrato.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 20ª – Caução

Tendo em o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88.º do CCP, não é exigida a necessidade de prestação de caução.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omissa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região



Município da Madalena

Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto - considerando-se ainda o acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

2. Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública, que desde já se indica como sendo o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da entidade adjudicante, Fernando António Correia Prata Evangelho .



Município da Madalena

PARTE II

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O EQUIPAMENTO

- Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro no que respeita às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- Homologação com vista à matrícula conforme Decreto-Lei n.º 103/2008, de 8 de junho, o equipamento dotado da sinalização e todos os acessórios exigidos para ser matriculado com a categoria A (circulação de diurna e noturna), equipamento a entregar matriculado.

Veículo pesado de RSU de 19 toneladas, equipado com superestrutura de remoção tipo compactador, o qual deve cumprir as seguintes condições:

a) Pesos e dimensões

O chassis deve apresentar, entre eixos, a menor distância possível. As viaturas, completas, devem apresentar o menor comprimento, a menor largura e o menor diâmetro de viragem possíveis.

A viatura (completa) deve respeitar os seguintes parâmetros máximos:

- Largura excluindo espelhos retrovisores exteriores 2.500 mm
- Altura incluindo avisadores luminosos 4.000 mm
- Distância do centro do eixo dianteiro à frente da viatura de 1.500 mm
- Distância entre eixos de 4.300 mm
- Peso bruto máximo: 19.000 kg

b) Chassis

Classe Operação: Exigente;

Altura: média/alto;

Veículo: cabina, chassis e superestrutura de remoção

Peso Bruto máximo: 19 toneladas;

Tipo de Tração: 4X2, eixo motriz de rodado duplo



Município da Madalena

– Motor

Motor a diesel, Euro 6 ou superior, de acordo com legislação em vigor:

Cilindrada: entre 6.500cc e 8.000cc

Potência específica DIN mínima : 300 HP

– Caixa de velocidades

Caixa de velocidades automática ou automatizada e adequada ao serviço, com pelo menos 6 mudanças de velocidade para a frente e um escalonamento de relações de transmissão adequado ao serviço urbano.

– Tomada de força

A tomada adequada ao funcionamento de bomba hidráulica.

– Eixo traseiro e diferencial

O eixo traseiro terá uma relação de transmissão adequada a um serviço urbano desta natureza, onde se privilegia o binário relativamente à velocidade.

Deve possuir redução aos cubos com bloqueio ao diferencial.

– Sistema de travagem

Travões de discos à frente e tambores atrás, ou discos nos dois eixos, com acionamento pneumático, de duplo circuito e servo-assistidos;

Válvula sensível à carga e repartidora de travagem;

Ajuste automático do desgaste;

Sistema auxiliar de travagem ao motor;

– Suspensão

De molas parabólicas á frente e pneumática atrás, controlo eletrónico e barras estabilizadoras reforçadas.

– Pneus

Tubeless;

Pneu suplente completo;

Macaco hidráulico, ferramentas e dois calços de segurança;

Kit de enchimento de pneus.



Município da Madalena

– Direção

Volante à esquerda, ajustável em altura e inclinação;

Servo assistida.

– Cabina

***Características exteriores:**

- . Cabina fechada, avançada, simples, curta com estribos baixos e basculante;
- . Espelhos retrovisores exteriores amplos, aquecidos e adequados ao serviço urbano;
- . Espelho de bermas do lado direito.

***Características interiores:**

- . Lotação 3 lugares incluindo motorista;
- . Banco do condutor com suspensão pneumática com regulador de amortecimento, ajustável em distância ao volante e encosto reclinável;
- . Vidros com comando elétrico;
- . Fundo do habitáculo protegido por tapetes amovíveis;
- . Tacógrafo eletrónico de modelo aprovado;
- . Computador de bordo com idioma em português e velocímetro analógico;
- . Limitador de velocidade, de acordo com legislação em vigor;
- . Autorrádio com Bluetooth;
- . Ar condicionado;
- . Velocímetro analógico.

– Lubrificação

Automática do chassis ou isento de lubrificação

– Tubo de escape

Tubo de escape com saída acima do ponto mais elevado da viatura, com válvula ou curva contra entrada de água e protegido por blindagem de chapa perfurada.

– Outros

Deverão ser montados os seguintes equipamentos:

- . Corte geral de corrente no exterior;



Município da Madalena

- . Farol eletrónico (amarelo) regulamentar no teto da cabina;
- . Tampa dos depósitos de combustível e de AdBlue com fechadura;
- . Sinalização sonora e luminosa de marcha-atrás;

c) Superestrutura de remoção:

- . Capacidade volumétrica de 15 m³ destinada à recolha de resíduos urbanos de peso específico elevado, com certificação CE, cumprindo todas as normas de segurança em vigor, nomeadamente a norma NP EN 1501-1 e EN 1501-5 na sua versão mais atualizada e proteção contra emissão de ruído.
 - . Caixa com fecho hermético de forma a garantir total estanquicidade aos líquidos, quer na própria estrutura, quer na ligação com porta traseira quando fechada.
 - . A superestrutura deverá ter robustez adequada ao serviço intenso a que vai ser sujeita pela compressão e compactação dos resíduos.
 - . A bomba hidráulica deverá ser de acoplamento direto à flange da tomada de força (sem veios de transmissão ou embraiagem eletromagnética).
 - . O sistema hidráulico deverá possuir, no mínimo, 2 circuitos independentes, um para o elevador de contentores e o outro para o restante equipamento (circuito de compactação), respeitando a norma de segurança EN 982.
 - . Estribos traseiros antiderrapantes e rebatíveis, com segurança por mola, obedecendo à norma NP - EN 1501-1.
 - . Os estribos traseiros (para transporte de pessoal) devem ter uma altura ao solo suficiente para impedir que toquem no solo quando em terrenos acidentados. Sempre que haja operadores nos estribos da retaguarda, deverá ser impedida a utilização da marcha atrás, limitada a velocidade das viaturas e desligado o sistema de compactação e os elevadores.
 - . Deverão ser montadas pegas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza.
 - Elevador de contentores
- O elevador de contentores é de tipo múltiplo com sistema DIN e Oschner;
- Kit de abertura de contentores enterrados;
- Comandos



Município da Madalena

Comandos manuais ou elétricos e corretamente localizados, com identificação em português ou simbologia, por intermédio de chapas de alumínio rebitadas ou equivalente, dos interruptores e sinalizadores, sendo as cores conforme EN 60204-1 e a simbologia conforme ISO 7000/IEC.

Avisador e limitador de carga de resíduos, de acordo com a capacidade da viatura, de funcionamento eficaz.

Betoneiras de comando do sistema de compactação e elevador de contentores estanques, com classificação mínima IP66, e localizadas em ambos os lados da viseira com botões de comando do sistema de compactação e elevador.

Avisador sonoro na cabina com comando à retaguarda da viatura para indicação de que a viatura pode ser posta em marcha.

Contador de horas de funcionamento.

– Outros

. Monitor de vídeo a cores, de dimensões não inferiores a 7", instalado no interior da cabine para visualização dos trabalhos na traseira da viatura. Instalação do circuito de vídeo individualizada da restante instalação elétrica e afastada de circuitos hidráulicos.

. Dois faróis rotativos de cor amarela : um na parte dianteira da caixa, outro na retaguarda da caixa de recolha.

. A parte inferior da porta traseira e a parte inferior da caixa de carga devem possuir um reservatório para recolha dos lixiviados associados ao tipo de resíduos a que a viatura predominantemente se destina, sendo a descarga efetuada através de uma válvula esférica de acionamento manual.

. A ligação do equipamento para recolha e transporte de contentores à viatura (chassis) deve ser feita de forma a evitar torções ou esforços suplementares usando apoios flexíveis e sistema basculante na traseira.

. Os guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, deverão apresentar rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria.

. Possuir suportes para vassouras e pás na parte lateral da porta traseira.

d) Sistema de lavagem de contentores:

- Sistema de lavagem construído pelo fabricante da caixa de recolha durante o processo de construção da própria caixa;

- Depósitos de água limpa embutidos na traseira da placa ejectora;

- Depósito de água limpa em aço inox com capacidade mínima de 700l;



Município da Madalena

- Depósito de água suja em aço inox com capacidade mínima de 400l;
- Sistema de filtragem das águas sujas;
- Sistema de lavagem com cabeça de alto débito OMZ;
- Bomba de alta pressão de 200bar e 50l/min, com accionamento hidráulico;
- Lavagem exterior manual com enrolador de mangueira de alta pressão com 15m de mangueira.



Município da Madalena

ANEXO I - LISTA DE PEÇAS, FERRAMENTAS E DOCUMENTAÇÃO

(a entregar juntamente com o equipamento)

A) PEÇAS SOBRESSALENTES E FERRAMENTAS (a serem fornecidos na entrega do equipamento)

1. Triângulo de sinalização, colete, ferramentas de substituição de pneus, macaco hidráulico e kit de enchimento de pneus.

B) DOCUMENTAÇÃO (a ser fornecida na entrega do equipamento)

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer, quando da entrega do equipamento manuais em papel e em suporte informático, de operação, de manutenção, de reparação e de peças, referentes a todos os sistemas e órgãos que compõem os equipamentos.
2. O adjudicatário deverá ainda apresentar os certificados de garantia dos materiais aplicados.
3. Documento(s) único(s) de circulação ou documento substitutivo emitido pelo IMT ou declaração provisória de circulação emitido por entidade competente.